PROJETO DE LEI N. , DE 2024.

Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Natal- RN.

Art. 1º Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

I – Rede de pluvial de canos
II – Bocas –de – lobo
III – Arroios
IV – Córregos

§ 1º - As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos. Ademais, competente à administração municipal à fiscalização e execução dessas medidas.

§ 2º - A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada região, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes. Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade prevenção da infraestrutura

Art. 6º Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas. Penalidades serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

Art.7º Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal, seguindo o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais , para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ de fevereiro de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta na imperiosa necessidade de instituir medidas preventivas e estratégias eficazes para amparar os recentes alagamentos ocorridos no município. A constante ocorrência desses eventos climáticos evidencia a urgência de uma abordagem eficiente e proativa pelo poder pública na mitigação de danos, com escopo em proteger a população e preservar o patrimônio local.

Nesta esteira, a adoção de medidas preventivas torna-se imprescindível para mitigar os efeitos danos a impactos negativos advindos desses eventos. O estabelecimento de normas no sentido claro e límpido para a manutenção periódica da rede pluvial, inclusive, incluindo a rede de canos, bocas- de- lobo, córregos e arroios, terá resultados positivos na prevenção de obstruções que possam a agravar a ocorrência de eventos futuros.

A proposição ora debatida, visa criar uma estrutura normativa que faça o Poder Público agir de modo eficiente na prevenção dos eventos climáticos, em que não irá resguardar apenas os seus bens públicos como também garantir a segurança e o bem-estar da sociedade.

Diante da ausência dessas medidas preventivas adequadas, poderá acarretar consequências desastrosas para os cidadãos natalenses, resultando em manejo de verbas públicas, com elevados custos reparatórios, para culminar os

danos ocasionados, além dos impactos negativos na qualidade de vida da comunidade, no qual poderá afetar todos o seu cotidiano.

Portanto, no escopo em toda fundamentação encartada, os estabelecimentos de procedimentos eficazes de prevenção a eventos climáticos se tornam não apenas uma medida prudente, mas uma responsabilidade fundamental do Poder Público para proteger os interesses coletivos e promover a resiliência do município diante de adversidades climáticas.

Considerando as informações apresentadas e os argumentos encartados, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que julgo de significo relevância social.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ de fevereiro de 2024.

Luciano Nascimento
Vereador